



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **DECRETO Nº 1.172, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação em função de confiança ou cargo em comissão de Diretor das Escolas públicas da rede Municipal de Ensino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO**, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o artigo 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

**Considerando** que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da "gestão democrática da Educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar no âmbito das escolas públicas prevendo recurso e apoio técnico da União para tanto";

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundebe estabelece no inciso I do § 1º do artigo 14 como condicionalidade para repasse da complementação da União o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**Considerando** o artigo 3º da Lei nº 1.167, de 31 de agosto de 2022, do Município de Boa Vista do Cadeado, que estabelece a regulamentação por decreto do processo seletivo que avaliará o mérito e o desempenho, dos indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da rede municipal e a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 1.167, de 31 de agosto de 2022, estabelecendo:

I – o processo seletivo que avaliará o mérito e o desempenho de que trata Lei nº 1.167, de 31 de agosto de 2022;

II – os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal;

III – a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal designará para a função de confiança de Diretor de Escola os candidatos inscritos e previamente certificados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A certificação de que trata o caput terá validade de dois anos e ocorrerá após o procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho, conforme edital específico.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 2º Poderá ocorrer a recondução no cargo ou função de Diretor de Escola mediante nova certificação.

**Art. 3º** A avaliação satisfatória de mérito e desempenho para fins da certificação, visando a nomeação para o cargo de Diretor de Escola, depende do preenchimento e comprovação dos seguintes requisitos:

I – formação em curso superior na área da Educação;

II – plano de ação com metas a serem cumpridas no decorrer de cada ano, a ser protocolado no ato de inscrição;

III – ser servidor do município há, pelo menos, 5 (cinco) anos, vinculado ao Quadro Permanente do Magistério Público Municipal;

IV – conclusão, com aproveitamento, de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da gestão e administração escolar com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas ou conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão e/ou administração escolar;

V – não ter sofrido penalidade quando do desempenho de cargo ou função pública;

VI – não ter somado mais de 90 (noventa) dias de atestados médicos contínuos ou não, nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, para a nomeação na função de Diretor, o candidato deverá ter disponibilidade de horários para desempenhar suas funções de acordo com as horas necessárias, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola.

§ 2º O candidato deverá apresentar:

I – os documentos originais e respectivas cópias que serão autenticadas pelo servidor responsável pela conferência e certificação de autenticidade; ou,

II – cópias autenticadas em Cartório.

§ 3º Os cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da gestão e administração escolar de que trata o inciso IV do caput devem ter sido concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao processo de certificação.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação publicará, a cada dois anos, edital de abertura dispendo sobre os prazos e procedimentos para inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata este decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e, no portal da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os candidatos inscritos que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no artigo 3º, serão certificados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º A Certificação não assegura aos candidatos certificados o direito à nomeação e permanência no cargo de Diretor de Escola, sendo apenas indicativo do preenchimento dos requisitos.

**Art. 5º** O edital de certificação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício da função de Diretor de Escola conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da Secretaria responsável;

II – Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III – Relação dos títulos a serem apresentados para certificação;

IV – Local e forma da apresentação da documentação;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

V – Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos tanto para interposição como para o julgamento;

VI – O prazo para a homologação do resultado que indicará todos os candidatos com aptidão para o preenchimento dos cargos ou funções.

**Art. 6º** A critério da Administração poderá a comunidade escolar, em manifestação a ser formalizada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicar ao Prefeito Municipal nomes a serem considerados para o desempenho da função de Diretor da Escola.

**Parágrafo único.** A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os candidatos certificados nos termos deste Decreto, mas não vincula a decisão do Prefeito, que é discricionária.

**Art. 7º** A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o artigo 2º, habilita todos os candidatos ao exercício da função, sendo a nomeação discricionária do Prefeito Municipal.

§ 1º Excepcionalmente, havendo renúncia ou vacância da função de Diretor, a qualquer momento, poderá ocorrer a nomeação de qualquer dos candidatos certificados para o desempenho da função.

§ 2º Poderá o Prefeito Municipal nomear, temporariamente, professor com formação em curso superior na área da Educação, até que seja realizada nova certificação de candidatos e concretizada nova nomeação:

I – No caso de vacância excepcional da função e não havendo nenhum candidato certificado;

II – Quando, sendo realizado processo de certificação, nenhum candidato se inscrever para o desempenho da função.

**Art. 8º** Os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal são os estabelecidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**